COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 638/2013

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Dispõe sobre a atuação de nutricionista nos estabelecimentos que forneçam alimentação pronta para consumo, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de análise a emenda apresentada pelo vereador Heber Santana ao projeto 638/2013 de autoria da vereadora Aladilce Souza.

A referida emenda, disposta na fl. 09, encontra-se amparada no art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador

> Art. 87. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Parecer:

1. A emenda ao projeto de lei 638/2013, disposta na fl.09, modifica o inciso I do art. 4º, alterando o valor da multa de 2.077,66 UFIR para 3.000 reais.
2. A presente emenda não apresenta nenhuma antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.
3. Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas